



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 001/2018 PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Município de Venâncio Aires comunica aos interessados que está procedendo um CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para a celebração de Termo de Colaboração em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, com a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto de gestão administrativa, de forma compartilhada (coordenação pedagógica – SME), na área de Educação, pelo prazo de 12 (doze) meses, participando da Rede assistencial Educativa, da Secretaria Municipal de Educação (SME) do Município de Venâncio Aires/RS, para atendimento, de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro Brands (Creche), conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no presente edital, Termo de referência, bem como no Termo de Colaboração.

**Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de Julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 6.041/2017, de 01 de Março de 2017, Decreto Nº 5.843/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Lei 9.394/96 (LDB) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.**

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **19/09/2018, às 14 horas**, na sala do Setor de Licitações, sito à Rua General Osório, nº 1515 – 4º andar, Município de Venâncio Aires. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: [www.venancioaires.rs.gov.br](http://www.venancioaires.rs.gov.br).

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	Até 5 dias úteis antes da sessão pública de apresentação das propostas
Sessão pública para apresentação de propostas	<b>19/09/2018 às 14 horas</b>
Julgamento preliminar das propostas	21/09/2018 a 01/10/2018
Divulgação do julgamento preliminar	02/10/2018
Recursos: apresentação	03/10/2018 a 09/10/2018
Publicação dos recursos	10/10/2018



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

Contrarrazões: apresentação	11/10/2018 a 18/10/2018
Recursos e Contrarrazões: análise	19/10/2018 a 25/10/2018
Homologação do resultado final	29/10/2018
<b>Publicação do resultado final</b>	<b>30/10/2018</b>
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir de 30/10/2018

**Obs.:** Não havendo interposição de recursos até o dia 09/10/2018, serão respeitados os prazos a seguir:

Homologação do resultado final	10/10/2018
<b>Publicação do resultado final</b>	<b>11/10/2018</b>
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir de 11/10/2018

### 1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**1.1.** Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

**1.2.** As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações e protocoladas no Setor de Protocolo Geral do município, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 634, durante o horário de expediente da Administração, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

**1.3.** É admitido o envio de impugnações ao edital através do e-mail: [licitacao@venancioaires.rs.gov.br](mailto:licitacao@venancioaires.rs.gov.br). A via original, contudo, deverá ser protocolada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, nos termos do item anterior, sob pena de indeferimento.

### 2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

<b>Dotação</b>	: 2018/1754 - Município de Venâncio Aires - RS
<b>Proj. Ativ. Op. Esp.</b>	: 2138 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>Elemento de despesa</b>	: 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
<b>Rubrica Item</b>	: 3.3.50.43.01.00.00.00 - INSTITUICOES DE CARATER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL
<b>Recurso</b>	: 0020 - M D E
<b>Destinação</b>	: 00000 - Livre

### **3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros no montante de **R\$ 599.145,12** (quinhentos e noventa e nove mil cento e quarenta e cinco reais e doze centavos), repassados nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**3.2.** Os recursos financeiros excedentes ao valor disponibilizado pela Administração Pública, se insuficientes, deverão ser aportados pela OSC.

**3.3.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida, no entanto, poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

### **4. DO OBJETO**

**4.1.** Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua colaboração, com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto de gestão administrativa, de forma compartilhada (coordenação pedagógica – SME), na área de Educação, pelo prazo de 12 (doze) meses, participando da Rede assistencial Educativa, da Secretaria Municipal de Educação (SME) do Município de Venâncio Aires/RS, para atendimento, de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias, na Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro Brands (Creche), conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no presente edital, Termo de referência, bem como o Termo de Colaboração.

### **5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** As propostas deverão ser apresentadas até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia **19/09/2018, às 14 horas**, na sala do Setor de Licitações, sito à Rua General Osório, nº 1515 – 4º andar, Município de Venâncio Aires.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**5.2.** Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Licitações, sito à Rua General Osório, nº 1515 – 4º andar, Município de Venâncio Aires, no horário das 07:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, em dias de expediente.

**5.3.** As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p style="text-align: center;"><b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – PARCERIAS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b></p> <p style="text-align: center;"><u>ENVELOPE DE PROPOSTA</u></p> <p>Nome da Proponente: .....</p> <p>Endereço Completo: .....</p>
---

**5.4.** O envelope de propostas deverá conter:

**5.4.1.** Proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, redigida com clareza, de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do Anexo IV deste edital, contemplando:

- a) A indicação do objeto da parceria;
- b) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto e as metas a serem atingidas;
- c) As ações a serem executadas e as metas a serem atingidas;
- d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) O valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

## **6. DA ATUAÇÃO EM REDE**

**6.1.** É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

6.2. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

### 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado por Comissão de Seleção de Parcerias Voluntárias do Município de Venâncio Aires, designada através da Portaria específica.

7.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos a serem alcançados na execução do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo, de 70 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

REQUISITOS	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	<b>O valor da Proposta é compatível às metas/etapas e com os preços praticados no mercado:</b> - Não é compatível = 0 pontos; - Compatibilidade razoável/mediana = 10 pontos; - Compatível = 20.	<b>0 a 20</b>
Análise da qualificação técnica da OSC.	- Não é compatível, pois não apresenta atestação técnica de experiência = 0 pontos; - <b>Compatibilidade razoável/mediana</b> , pois apresenta atestação técnica de experiência na gestão privada = 10 pontos. - <b>Compatível</b> , pois apresenta atestação técnica de experiência na gestão pública = 20 pontos.	<b>0 a 20</b>
Análise de disponibilidade de pessoal qualificado	<b>Apresentação de certificação de formação e vínculo com a instituição conforme quadro de cargos e carga horária.</b>	<b>0 a 20</b>



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

para execução do objeto da parceria	- <b>Não é compatível</b> = 0 pontos; - <b>Compatibilidade razoável/mediana</b> = 10 pontos; - <b>Compatível</b> = 20 pontos.	
Análise de participação, da OSC, em outros programas ou projetos de interesse público.	- <b>Não é compatível</b> , pois não participam de outros programas e projetos públicos = 0 pontos; - <b>Compatibilidade razoável/mediana</b> , pois participa de pelo menos 1(um) programa ou projeto público = 5 pontos; - <b>Compatível</b> , pois participa em mais de 1 programa ou projeto público = 10 pontos.	<b>0 a 10</b>
Análise da caracterização da proposta.	O Plano de Trabalho apresenta conformidade com o Plano Municipal de Educação, com nexos ao Objeto da parceria, com qualificação da vaga, ações pedagógicas continuadas voltadas a Educação Integral, conforme PNE - Plano Nacional de Educação. - <b>Não é compatível</b> = 0 pontos; - <b>Compatibilidade razoável/mediana</b> = 10 pontos; - <b>Compatível</b> = 20 pontos.	<b>0 a 20</b>
Análise das metas, ações, atividades e complementação das atividades através de oficinas com nexos ao projeto proposto.	<b>A descrição da realidade apresentada no Projeto está compatível com a Proposta.</b> - <b>Não está compatível</b> = 0 pontos; - <b>Compatibilidade razoável/mediana</b> = 5 pontos; - <b>Compatível</b> = 10 pontos.	<b>0 a 10</b>
	<b>Total da Pontuação</b>	<b>100</b>

**7.3.1.** A Comissão de Seleção deve justificar a pontuação de cada item.

**7.3.2.** Deve constar no Plano de trabalho (ANEXO III):

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa;

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**7.4.** Caso ocorram empates, será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: “Análise da Qualificação Técnica da Proposta” e “Análise do valor proposto”. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

**7.5.** Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 3.1 deste edital.

**7.6.** A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**7.7.** As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

## **8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

### **8.1. Da sessão pública**

**8.1.1.** A seleção da proposta será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

**8.1.2.** Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo VI do presente edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

**8.1.3.** Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

**8.1.4.** Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

**8.1.5.** Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 7 deste edital.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

**8.1.6.** A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

**8.1.7.** A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnica e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

### **8.2. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas**

**8.2.1.** Após o julgamento das propostas, estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado na imprensa oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

### **8.3. Dos recursos**

**8.3.1.** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.

**8.3.2.** A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação dos avisos de recurso, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

**8.3.3.** Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo Geral do município, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 634, durante o horário de expediente da Administração, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h

**8.3.4.** A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

**8.3.5.** No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, da qual não caberá novo recurso.

**8.3.6.** As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

### **8.4. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção**





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**8.4.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

**8.4.2.** Após a homologação, serão divulgadas na imprensa oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**8.4.3.** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

### **9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

#### **9.1. Da documentação**

**9.1.1.** Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os documentos mencionados no item 9.1.2 deste edital.

**9.1.2.** A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá encaminhar ao Setor de Licitações, através de protocolo, no Setor de Protocolo Geral do município, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 634, durante o horário de expediente da Administração, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h, em dias de expediente, no prazo indicado no item 9.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39, incisos I a VI da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

#### I - regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

#### II – regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 3 (três) anos;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

b) cópia digitalizada de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III – cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV – documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;

V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

VII – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

VIII – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

IX – no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

X – prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XI – outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pelo Poder Executivo, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

§ 1º O documento de que trata o inciso VI, poderá ser apresentado após a celebração da parceria.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da comissão de seleção.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos mesmos termos da sua própria proposta.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e das demais condições previstas neste artigo.

§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

**9.1.2.1.** Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**9.1.2.2** Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**9.1.2.3.** A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

**9.1.2.4** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do item 9.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

### **9.2. Dos Impedimentos**

**9.2.1.** Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Venâncio Aires; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **9.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria**

**9.3.1.** A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 9.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 9.1.2 deste edital.

**9.3.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1.2 deste edital, ou quando as certidões do item 9.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 3 (três) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

### **9.4. Da aprovação do Plano de Trabalho**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

**9.4.1.** Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

### **9.5. Dos pareceres técnico e jurídico**

**9.5.1.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

### **9.6. Da convocação para celebração da parceria**

**9.6.1.** Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

### **9.7. Da convocação da segunda colocada**

**9.7.1.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9.1.2 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**9.7.2.** Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 9.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 9.1.2 e 9.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos no item 9.1.2 deste edital, observado o procedimento do item 9.3, deste edital.

**9.7.3.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.4 a 9.6 deste edital.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Edital de Chamamento e neste Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a OSC tenha concorrido. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**10.1.2.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos.

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida após a OSC ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.2.** Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a OSC às penalidades tratadas na condição prevista no Caput:

- a) Recusa injustificada em disponibilizar os serviços constantes na Cláusula Primeira;
- b) Atraso na entrega do serviço em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) Demora injustificada em promover a reparação dos serviços que porventura apresentem deficiências.

**10.3.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO, a OSC ficará isenta das penalidades mencionadas.

**10.4.** A critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

## **11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**11.1.** O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogáveis. O Prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

**11.1.1.** Mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e.

**11.1.2.** De ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **12. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

**12.1.** Fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca a variação efetiva dos custos, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura, com apresentação de novo Plano de Trabalho.

### **13. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**13.1.** As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (ANEXO II).

**13.2.** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h, junto a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Osvaldo Aranha, 515, Centro, Venâncio Aires e/ou Setor de Licitações, localizado na Rua General Osório, nº 1515, bairro Centro.

**13.3.** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados na imprensa oficial do município.

Município de Venâncio Aires, 15 de agosto de 2018.

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**GIOVANE WICKERT**  
Prefeito Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. APRESENTAÇÃO

De acordo com a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, torna-se obrigatório o ingresso de crianças de 4 e 5 anos na Educação Infantil, considerada como primeira etapa da Educação Básica. Além disso, segundo a Lei nº 13.005/2014, que aprovou e estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE), o Município de Venâncio Aires elaborou seu próprio Plano Municipal de Educação (PME), cujas metas e estratégias encontram-se em consonância com as propostas no Plano em âmbito nacional. Em relação à modalidade de ensino denominada como Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, destaca-se a Meta 1, ou seja: “Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE”.

Considerando-se o conteúdo e a relevância das referidas legislações e da Meta é preciso que o Município crie estratégias e ações para alcançá-la. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação, em 2016, concluiu a obra da nova unidade de Educação Infantil do Bairro Brands. Entretanto, para atender à demanda existente em lista de espera faz-se necessário que a EMEI supracitada inicie suas atividades o mais breve possível. Neste sentido, urge a necessidade de outras ações e estratégias como o estabelecimento de parceria, TERMO DE COLABORAÇÃO, com entidades da organização civil sem fins lucrativos, visando o alcance da referida meta educacional.

#### 2. OBJETO

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua colaboração, com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto de gestão administrativa, de forma compartilhada (coordenação pedagógica – SME), na área de Educação, pelo prazo de 12 (doze) meses, participando da Rede assistencial Educativa, da Secretaria Municipal de Educação (SME) do Município de Venâncio Aires/RS, para atendimento, de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias, na Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro Brands (Creche), conforme





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no presente edital, Termo de referência, bem como o Termo de Colaboração.

**Qualificação da vaga de educação infantil:** O objeto do presente chamamento público requer equipe profissional adequada (de acordo com as Legislações vigentes) para oferecer ações de desenvolvimento da criança, conforme exigências deste Termo, visando o desenvolvimento de atividades educacionais contínuas para alunos da rede de educação infantil, acompanhados por corpo docente e administrativo qualificado, oferta de ações pedagógicas que interligam o cuidar e educar em atividades de rotina e extraclasse, sendo estas voltadas à Educação Integral com ênfase nas áreas da Educação Inclusiva, bem como com alimentação definida por cardápios elaborados por nutricionista da rede municipal, atendimento adequado a todas as crianças e demais itens necessários às normativas que regem a Educação Infantil.

**Regimento da Instituição:** O Regimento de uma Instituição é documento importante para sustentar e referendar o seu funcionamento. Nele estão materializadas as estruturas: registros dos procedimentos, funções, atribuições e ações que são desenvolvidos em diferentes âmbitos sociais e educativos de natureza pública.

Salienta-se que o Regimento assegura a legitimidade de processos e acompanhamento de ações, principalmente em casos de atendimento a instituições que venham a celebrar Termo de Parceria, sendo necessário o conhecimento, por parte da Administração Pública, a natureza das atividades que são ofertadas pela OSC.

O Regimento da Instituição deverá convergir com o Regimento das escolas, jamais havendo qualquer contradição com o que está instituído pela mantenedora e também pelas Propostas Político Pedagógicas, visando o conhecimento e valorização dos processos históricos, de organização e de normatização da instituição, por todos que compõe o entorno atendido.

Uma instituição deve ser transparente no que diz respeito a toda sua funcionalidade, princípios e concepções, tendo assim o Regimento como documento que cumpre este papel, na medida em que torna explícitas as decisões, ações e princípios institucionais. Se a escola é pública, laica e gratuita, um Regimento de uma instituição deve se complementar com este pensar, dando visibilidade aos seus princípios e diretrizes.

### 3. JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência, parte do princípio de que toda criança tem o direito a escola de qualidade, plural e educadora. Seu objetivo é contribuir para o acesso de crianças de 0 a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias em espaços de aprendizagem que valorizem suas



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

identidades em respeito ao processo individual de desenvolvimento. Para atender às exigências da sociedade contemporânea, emerge a necessidade de uma nova organização didático-pedagógica para a instituição de Educação Infantil, que respeite o desenvolvimento da infância e as necessidades de cada etapa que a compõe.

Organizada em três etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, a Educação Básica, conforme a LDB (Lei nº 9.394/1996), a Educação Infantil é normatizada como primeira etapa do desenvolvimento escolar do sujeito, o que percebe a necessidade de um olhar diferenciado para as ações que serão propostas. Em complemento destaca-se o previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz seu artigo 53 *“A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]”*.

Igualmente, a Constituição Federal dispõe sobre a educação como direito de todos e dever do Estado e da Família, sendo promovida com a colaboração da Sociedade (art.205), mediante a esta garantia, entre outros, está o “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos e onze meses” (art. 208, IV), em consonância com o art. 11 da LDB que estabelece a obrigação dos Municípios de oferecer a educação infantil em creches, abrangendo abrangendo a faixa de 0 a 3 anos e 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, considerada como primeira etapa da educação básica (art.29). Neste sentido, cabe ao município de Venâncio Aires (RS) atender com qualidade às exigências legais.

É de conhecimento público a necessidade de vagas nas escolas de Educação Infantil municipais, especialmente após a delegação do Estado para execução de tal atividade, somada à demanda reprimida por vagas existente no Município para a Educação Infantil. Atualmente temos 442 crianças em lista de espera que não serão contempladas com vaga neste ano letivo de 2018. Além disso, temos recebido do Ministério Público e do Conselho Tutelar Municipal inúmeros pedidos de vagas na Educação Infantil, sob as seguintes argumentações: vulnerabilidade social das crianças, desestrutura familiar, pais em tratamento psiquiátrico e psicológico. Sem dúvida, razões bastante relevantes, porém nossas unidades não conseguem atender a todas as solicitações.

É importante destacar que o Município dispõe de estrutura física para atender parte significativa desta demanda, mas carece de recursos humanos, tornando-se imprescindível fazer novas articulações. Ademais, atender todas as crianças de 0 a 3(três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias), sugere uma necessidade não apenas ao poder público, mas a toda sociedade em propor novas articulações.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

Isso implica em parcerias entre entes públicos e outras instituições sem fins lucrativos, uma vez que as estas instituições têm interesse em parcerias nestes moldes.

Mediante o estabelecimento deste tipo de parceria, a Secretaria Municipal de Educação atenderá crianças da faixa etária mencionada anteriormente, oferecendo educação de qualidade e de tempo integral, diminuindo, assim, a demanda existente na lista de espera.

Do mesmo modo, considerando o conteúdo da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) em consonância com o previsto no Plano Municipal de Educação (PME), ambos estabelecem o atendimento de 100% da demanda de crianças da faixa etária de 4 e 5 anos e 50% da demanda de crianças com idade entre 0 e 3 anos. Tanto o PNE como o PME estipularam como prazo aos municípios para cumprimento da referida legislação o ano de 2016, visto que ocorre efetivo acompanhamento pelos órgãos de controle, prevendo a imposição de uma série de sanções aos municípios que não atingirem tal meta.

Logo, necessitamos novos formatos de atendimentos e com a parceria da comunidade dando início a uma gestão democrática onde o poder público e a sociedade civil organizada possam pensar os novos rumos da educação, se há o direito a escola pelo aluno, também há o direito da família ao trabalho, um direito perpassa o outro na educação das crianças de 0 a 3(três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. Também, este formato irá proporcionar a reflexão sobre esse tema e a busca em conjunto de solução de convergências que possam surgir nesta nova visão de Educação Infantil.

Diante de todo o exposto, justifica-se a necessidade do chamamento público às entidades sem fins lucrativos para o gerenciamento das ações de educação infantil. A Lei Nº 12.796, de 4 de abril de 2013 prevê que o Município precisa não só atender a demanda manifestada, mas ampliar as possibilidades de atendimento de novas vagas para a faixa etária da creche e a universalização da pré-escola com foco na formação de profissionais que possam exercer plenamente suas ações.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/DEMANDA DO ÓRGÃO

Constitui objeto o serviço de gestão na seguinte escola:

**a) EMEI Bairro Brands, situada na Rua Engenheiro Henrique Vila Nova, nº 3001, Venâncio Aires/RS.**

**4.1** A prestação dos serviços deverá ser executada com base no Termo de Referência, na Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases Educação Nacional (LDBEN), Novas Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Infantil, estabelecida pelo Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e nos parâmetros mínimos a seguir:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

**4.1.1** Atendimento às crianças em conformidade com o previsto na legislação vigente;

**4.1.2** Acompanhamento e orientação das ações pedagógicas mediante visitas realizadas pelo coordenador responsável da Secretaria Municipal de Educação;

**4.1.3** Participação dos professores/coordenadores pedagógicos nos cursos de formação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**4.1.4** Contratação de profissionais segundo previstos na legislação vigente;

**4.1.5** Seguir orientações de cunho nutricional tanto no preparo quanto no manuseio de alimentos e cardápio enviado pela Secretaria Municipal de Educação;

**4.1.6** Acompanhamento da gestão de recursos financeiros, bem como análise de sua aplicação na entrada e saída de recursos, materiais de limpeza e de expediente.

**4.2 O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:**

**4.2.1** Cuidar e educar crianças de 0 a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme previsto na legislação no tocante à qualidade de usuários, respeitando as opções das famílias para atendimento em turno integral de 12 (doze) horas diárias;

**4.2.2** Coordenar a unidade de Educação Infantil atendendo as suas necessidades e especificidades das crianças;

**4.2.3** Administrar a contratação dos profissionais, a fiscalização de entradas e saídas de recursos, bem como o preparo e controle de alimentos e materiais de limpeza;

**4.2.4** Considerar o previsto na Lei de Diretrizes e Bases Educação Nacional (LDBEN), Novas Diretrizes Curricular Nacional para a Educação Infantil, estabelecida pelo Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação quanto à elaboração das propostas de trabalho da instituição;

**4.2.5** Apresentar relatório mensal de execução dos serviços e prestar contas da aplicação dos recursos, seguindo o Termo de Parceria e as normas integrantes na Lei 13.019/2014.

**4.2.6** Contratar todos os recursos humanos que se fizerem necessários para atender aos alunos demandados pela Secretaria Municipal de Educação;

**4.2.7** Os Coordenadores Pedagógicos e professores deverão participar das formações e reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

**4.2.8** Obedecer ao calendário letivo emitido pela Secretaria Municipal de Educação e submetê-lo à apreciação da comunidade escolar;

**4.2.9** Arcar com todos os custos de pessoal no que se refere aos coordenadores administrativos, professores e demais funcionários, bem como os custos referentes ao telefone, internet, materiais de expediente, materiais de limpeza, além da manutenção do prédio;

**4.2.10** Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, além de danos causados a terceiros e pagamento de seguro que esteja devidamente especificado no Termo de Parceria, eximindo o município de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora deles;

**4.2.11** Submeter-se à supervisão e orientação técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, fornecendo as informações necessárias a sua execução, comparecendo a todas as reuniões solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

**4.2.12** Comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do serviço;

**4.2.13** Controlar a efetiva aplicação dos recursos no que se refere ao custo criança/mês;

**4.2.14** Enviar a Secretaria Municipal de Educação, relatório e prestação de contas mensais nos quais deve constar o nome das crianças atendidas no período, bem como as atividades desenvolvidas;

**4.2.15** Para a perfeita execução dos serviços, a OSC deverá zelar pelos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios descritos qualitativa e quantitativamente na lista de patrimônio inicial da escola, promovendo, quando requerido ou necessário, a substituição;

**4.2.16** Na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO será apresentado inventário da escola, contendo posição detalhada do seu patrimônio e conteúdo;

**4.2.17** Quando do término do Termo de Parceria, a OSC, deverá entregar a escola com o patrimônio completo, em perfeito estado de uso e conservação, nas mesmas condições recebidas, conforme lista de patrimônio inicial supra referida.

**4.2.18** Para início da gestão, a escola será disponibilizada contendo basicamente:

**4.2.18.1.1** Prédio e toda sua estrutura física;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**4.2.18.1.2** Mobiliário de escritório, cozinha, lavanderia e ambiente escolar de 0 a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

**4.2.18.1.3** Materiais didático-pedagógicos (brinquedos, jogos, fantasias, fantoches, pracinhas);

**4.2.18.1.4** Acervo bibliográfico (literatura infantil, livros didáticos e paradidáticos);

**4.2.18.1.5** Utensílios de cozinha (facas, garfos, pratos, xícaras, copos, panelas.).

### 4.3 Organização das Turmas

A organização das turmas quanto ao número de educadores necessários ao quadro de pessoal de cada escola seguirá o previsto na Resolução nº 1, de 4 de maio de 2016, do Conselho Municipal de Educação (Sistema Municipal de Educação).

Turmas	Idade	Número de Crianças
Nível I – A	4 meses a 11 meses e 29 dias	Até 15
Nível I – B	1 ano a 1 ano 11 meses e 29 dias	Até 17
Nível II	2 anos a 2 anos 11 meses e 29 dias	Até 18
Nível III	3 anos a 3 anos 11 meses e 29 dias	Até 20

Obs.: É considerado como data base para a matrícula de cada criança e o enquadramento nas turmas, o dia 31 de março.

## 5. QUANTIDADE

**5.1** EMEI Bairro Brands, situada na Rua Engenheiro Henrique Vila Nova, nº 3001, Bairro Brands, Venâncio Aires/RS.

Níveis – I-A, I-B, II e III	VAGAS (em turno integral)
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>

## 6. LOCAL DE EXECUÇÃO

**6.1** O local de execução dos serviços corresponderá ao endereço da EMEI Brands, a saber:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

a) Escola Municipal de Educação Infantil Brands, situada na Rua Engenheiro Henrique Vila Nova, nº 3001, Bairro Brands, Venâncio Aires/RS.

6.2 No que tange ao horário de atendimento, a unidade de Educação Infantil acima citada funcionará 12 horas por dia, das 6h30min às 18h30min.

### 7. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Após assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, o prazo de vigência será de doze (12) meses, a contar do recebimento por parte da OSC Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo interesse da Administração Pública.

### 8. FORMA COMO O SERVIÇO SERÁ SOLICITADO

8.1 A solicitação do serviço, bem como suas especificações será feita pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições estabelecidas no edital e minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO.

### 9. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 A formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo setor de Licitações, a pedido da Secretaria Municipal de Educação. O período de vigência do mesmo encontra-se detalhado no item 7 deste Termo de Referência.

### 10. ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1 A previsão de custo total para esta parceria é a especificada na CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Colaboração, previsto no ANEXO II deste edital.

### 11. FORMA COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO

11.1 Para a execução dos serviços, a OSC terá por responsabilidade a seleção e contratação de profissionais que irão exercer suas atividades pertencentes às categorias de ocupação exigidas neste termo de referência, e de acordo com a Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases Educação Nacional - LDBEN), comprovando qualificação e experiência de trabalho, conforme quadro descritivo abaixo:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### Quadro de Cargos/Carga horária mínimos:

Quadro: Mínimo de profissionais e carga horárias exigidas		
Cargos:	Quantidade	Carga horária
Diretor/Coordenador Geral	1	40
Coordenador Pedagógico (SME)	1	20
Secretária	1	20
Professor (a)	4	30
Educadora Assistente	7	44
Cozinheiro (a)	1	40
Auxiliar de Cozinha	1	40
Servente	1	40
Auxiliar de serviços gerais	1	20

### Quadro de Cargos, atividades e ou serviços:

Quadro de Cargos/Funções, atividades desempenhadas e qualificação técnica.		
Cargo/Função	Atividades desempenhadas	Qualificação Técnica
Diretor(a)/Coordenador(a) Geral 1/40 h	Realização de atividades inerentes à direção e representação de unidade escolar; coordenar em consonância com o Conselho Escolar a elaboração, execução e avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico da escola, observando as políticas públicas da SME e corroborando para a melhoria do trabalho docente e a promoção permanente da aprendizagem do aluno.	Graduação em Administração, com experiência comprovada em gestão de escola, Graduação em Pedagogia com experiência em gestão de escola, ou outras Graduações na área da educação, desde que tenha, especialização, pós graduação, mestrado, doutorado ou Phd em Gestão Escolar, com comprovada experiência
Coordenador Pedagógico (SME)	Realização de atividades de supervisão escolar, dando suporte técnico- administrativo-pedagógico, promovendo	Graduação na área de educação, com





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

1/40 h	espaços lúdico-pedagógicos na instituição escolar, assessorando o corpo docente na organização e execução do plano de trabalho, bem como na reflexão sobre o ensino e a qualidade do processo de aprendizagem dos alunos; promover a integração entre os profissionais da escola e a comunidade escolar, propondo e articulando as ações educativas ao Plano Municipal de Educação, Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar. Este(a) profissional atuará em regime de consultoria e em conformidade com a linha pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.	especialização e/ou mestrado em supervisão pedagógica e gestão escolar, com experiência comprovada na área, através de atestado de capacidade técnica, sendo de curso, palestras e oficinas ministradas pelo profissional, emitido por pessoa de direito público.
Secretária 1/20 h	Ter conhecimentos de informática; atender ao público; manter rotinas administrativas e operacionais da área de atuação; utilizar aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação; considerar legislação e normas técnicas da área de atuação.	Ensino Médio
Professor (a) 4/30 h	Executar o trabalho de docência, levando em consideração o cuidar e educar, planejar, organizar e executar o trabalho pedagógico, considerando a realidade escolar e as necessidades das crianças, articulando, permanentemente, com o regimento escolar, o projeto político pedagógico, o plano de estudo e o Plano Municipal de Educação.	Graduação em Pedagogia, Ensino Médio Normal, com experiência comprovada na área, através de atestado de capacidade técnica.
Educadora Assistente 7/44 h	Auxiliar os professores no atendimento das crianças, levando em consideração o cuidar e educar, assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas; participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula ou fora dela; manter-se integrada com a professora e as crianças; participar das reuniões e formações pedagógicas; seguir a orientação da Coordenação Pedagógica da Unidade Educativa; orientar para que a criança adquira hábitos de higiene; auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros); promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da escola, proporcionando cuidado e educação; atender as	Magistério e/ou Pedagogia, com experiência comprovada na área, através de atestado de capacidade técnica.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

	<p>crianças respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Educação Infantil da escola; atender às solicitações das crianças; auxiliar na adaptação das novas crianças.</p>	
<p>Cozinheiro (a) 1/ 40 h</p>	<p>Preparar alimentos: temperar alimentos de acordo com métodos de cocção; controlar tempo e métodos de cocção; aquecer alimentos pré-preparados; avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos e finalizar molhos quentes e frios; Finalizar alimentos: montar alimentos de acordo com apresentação definida, encaminhar alimentos prontos para o local apropriado, coletar amostras de alimentos prontos em conformidade com a legislação; Pré-preparar alimentos: descongelar alimentos, higienizar alimentos, limpar carnes, aves, pescados e vegetais, elaborar massas, elaborar caldos, fundos e molhos básicos, pré-cozinhar alimentos; iniciar atividades na cozinha: usar uniforme, organizar utensílios de trabalho, higienizar equipamentos, utensílios e bancada, verificar funcionamento dos equipamentos, definir horários de execução e término de tarefas de acordo com prioridades, observar padrão de qualidade dos alimentos, organizar ingredientes conforme a produção; Fechar cozinha: guardar produtos não utilizados, desligar equipamentos, lavar equipamentos e utensílios, embalar lixo separando lixo orgânico do reciclável, retirar lixo da cozinha, lavar cozinha e refeitório, fechar instalações e dependências; estocar e conservar alimentos: verificar condições de alimentos para reaproveitamento, controlar temperatura de alimentos, etiquetar alimentos, acondicionar alimentos para congelamento, armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene, controlar armazenamento de alimentos; servir a alimentação aos alunos e higienizar as louças e o refeitório.</p>	<p>Ensino Fundamental e apresentar Certificado de curso de boas práticas.</p>
<p>Auxiliar de Cozinha 1/ 40 h</p>	<p>Auxiliar a cozinheira (o), no que diz no desempenho de suas atribuições como: Preparo alimentos: temperar alimentos de acordo com métodos de cocção; controlar</p>	



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

	<p>tempo e métodos de cocção; aquecer alimentos pré-preparados; avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos e finalizar molhos quentes e frios; Finalizar alimentos: montar alimentos de acordo com apresentação definida, encaminhar alimentos prontos para o local apropriado, coletar amostras de alimentos prontos em conformidade com a legislação; Pré-preparar alimentos: descongelar alimentos, higienizar alimentos, limpar carnes, aves, pescados e vegetais, elaborar massas, elaborar caldos, fundos e molhos básicos, pré-cozinhar alimentos; iniciar atividades na cozinha: usar uniforme, organizar utensílios de trabalho, higienizar equipamentos, utensílios e bancada, verificar funcionamento dos equipamentos, definir horários de execução e término de tarefas de acordo com prioridades, observar padrão de qualidade dos alimentos, organizar ingredientes conforme a produção; Fechar cozinha: guardar produtos não utilizados, desligar equipamentos, lavar equipamentos e utensílios, embalar lixo separando lixo orgânico do reciclável, retirar lixo da cozinha, lavar cozinha e refeitório, fechar instalações e dependências; estocar e conservar alimentos: verificar condições de alimentos para reaproveitamento, controlar temperatura de alimentos, etiquetar alimentos, acondicionar alimentos para congelamento, armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene, controlar armazenamento de alimentos; servir a alimentação aos alunos e higienizar as louças e o refeitório, bem como desenvolver as atividades relacionadas ao lactário: Preparo de alimentação dos bebês (papas e mamadeiras), manutenção da limpeza e organização do berçário, entre outras.</p>	
Servente 1/40	Abriu e fechou o portão da escola; Realizar a coleta e separação do lixo da escola; Limpeza interna e externa da escola incluindo: limpeza de vidros, paredes, portas, mesas e classes, piso e fachadas das escolas.	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de serviços	Realizar pequenos reparos de manutenção incluindo:	Alfabetizado



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

gerais 1/20	troca de lâmpadas, substituição de torneiras, pequenas pinturas, conserto, corte de grama etc.; Auxiliar na execução de outras atividades quando solicitadas, compatíveis com o cargo.	
----------------	--	--

### 12. OBRIGAÇÕES DA OSC

**12.1** Constituir-se-ão obrigações da OSC, todas as previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO e dele decorrentes, além de:

**12.1.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**12.1.2** Manter os colaboradores nos horários predeterminados pela Administração;

**12.1.3** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus colaboradores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou terceiros;

**12.1.4** Contratar colaboradores devidamente habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor, mediante seleção dos currículos por Comissão formada por integrantes SME, CME.

**12.1.5** Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novos colaboradores na execução do Termo de Parceria, relação nominal constando nome completo, cargo ou atividade exercida;

**12.1.6** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o colaborador posto a serviço da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Termo de Parceria;

**12.1.7** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**12.1.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**12.1.9** Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

**12.1.10** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

**12.1.11** Não permitir que seus colaboradores realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**12.1.12** Atender, de imediato, às solicitações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto à substituição dos colaboradores alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço. As solicitações serão feitas mediante ofício ou notificação;

**12.1.13** Instruir, seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

**12.1.14** Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Termo de Parceria, devendo a OSC relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**12.1.15** Relatar, através de ofício, notificação ou relatório, à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**12.1.16** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos colaboradores colocados à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como a Relação dos Colaboradores constantes no arquivo SEFIP se houver, lista dos alunos matriculados e lista de frequência dos alunos;

**12.1.17** A OSC deverá apresentar oficialmente o representante legal responsável pela execução do projeto a ser executado;

**12.1.18** Zelar pelo espaço físico e infraestrutura predial, bem como pelos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios descritos qualitativa e quantitativamente na lista de



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

patrimônio inicial da escola, promovendo, quando requerido formalmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou, se necessário, a substituição e podendo, se assim for ajustado ter o devido ressarcimento pela mesma;

**12.1.19** Respeitar as diferenças de cada aluno, sendo a OSC responsável pelo tratamento igualitário, social e material, de acordo com legislação vigente;

**12.1.20** Seguir os critérios de ingresso e matrícula dos alunos determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

**12.2** Além das obrigações supracitadas, ainda compete à OSC:

**12.2.1** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas do Termo de Colaboração;

**12.2.2** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Termo de Parceria, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

**12.2.3** Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, responsabilizando-se pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

**12.2.4** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro que forem especificados no Termo de Parceria e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do Termo de Colaboração.

**12.2.5** A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme Art. 11 da Lei 13.019.

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** Os serviços efetivamente realizados serão pagos, em até 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

**13.1.1** Nota fiscal/fatura;

**13.1.2** Cópias das certidões do FGTS e INSS;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

**13.1.3** Termo de fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

**13.1.4** Relatório mensal no qual deve constar o nome das crianças atendidas no período, bem como as atividades desenvolvidas.

**13.2** As faturas correspondentes aos serviços realizados deverão ser apresentadas junto à Secretaria Municipal da Educação.

**13.3** As notas fiscais/faturas protocoladas, não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a OSC suportará os ônus decorrentes do atraso.

### **14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A OSC será avaliada e fiscalizada na EMEI objeto desde Chamamento Público;

**14.2** Fica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e fiscalização da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio dos Fiscais de Termo de Parceria e da Comissão de Avaliação, Fiscalização e Acompanhamento, especialmente designados;

**14.3** O representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Termo de Parceria;

**14.4** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios descritos no item 12 deste Termo de Referência.

**14.5** O fiscal ou gestor do Termo de Parceria, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração.

**14.6** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Parceria, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias.

**14.7** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

**14.8** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

**14.8.1** Acompanhamento pelo Coordenador Pedagógico, designado pela Secretaria Municipal de Educação, do trabalho desenvolvido;

**14.8.2** Entrega mensal dos documentos à Secretaria Municipal, responsáveis pelos mesmos, respeitando os prazos estabelecidos;

**14.8.3** Participação efetiva na Formação Continuada ofertada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### 15. SANÇÕES

**15.1** Pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Edital de Chamamento e neste Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

**15.1.1** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a OSC tenha concorrido. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**15.1.2** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos.

**15.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida após a OSC ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**15.1.3.1** Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a OSC às penalidades tratadas na condição prevista no Caput:

- d) Recusa injustificada em disponibilizar os serviços constantes na Cláusula Primeira;
- e) Atraso na entrega do serviço em relação ao prazo proposto e aceito;
- f) Demora injustificada em promover a reparação dos serviços que porventura apresentem deficiências.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

**15.1.3.2** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO, a OSC ficará isenta das penalidades mencionadas.

**15.1.3.3** A critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

Venâncio Aires, 15 de agosto de 2018.

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**GIOVANE WICKERT**  
Prefeito Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### ANEXO II

### MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de **VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, Bairro Centro, CEP 95.800-, Rio Grande do Sul – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovane Wickert, portador do CPF nº 950.446.550-15, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a OSC (Organização da Sociedade Civil), situada a Av./Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº \_\_\_\_, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua colaboração, com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto de gestão administrativa, de forma compartilhada (coordenação pedagógica – SME), na área de Educação, pelo prazo de 12 (doze) meses, participando da Rede assistencial Educativa, da Secretaria de Educação (SME) do Município de Venâncio Aires/RS, para atendimento, de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro Brands (Creche), conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no presente edital, Termo de referência, bem como o Termo de Colaboração.

**1.1.1.** O presente termo tem por objeto o Atendimento e Gestão de 70 crianças na EMEI Brands, situada na Rua Engenheiro Henrique Vilanova, nº 3001, Bairro Brands, Venâncio Aires/RS.

Turmas	Idade	Número de Crianças
Nível I – A	4 meses a 11 meses e 29 dias	Até 15



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

Nível I – B	1 ano a 1 ano 11 meses e 29 dias	Até 17
Nível II	2 anos a 2 anos 11 meses e 29 dias	Até 18
Nível III	3 anos a 3 anos 11 meses e 29 dias	Até 20

**1.2.** Os serviços deverão ser executados com base na Lei Federal Nº 9.394/1996 e nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**1.2.1.** Atendimento às crianças conforme o previsto na legislação vigente;

**1.2.2.** Acompanhamento do trabalho pedagógico através das visitas realizadas pelo coordenador responsável da Secretaria Municipal de Educação;

**1.2.3.** Participação dos professores/diretor nos cursos de formação da Secretaria Municipal de Educação;

**1.2.4.** Contratação de profissionais conforme prevê a legislação vigente;

**1.2.5.** Acompanhamento da gestão de recursos financeiros, bem como análise de sua aplicação na entrada e saída de recursos, alimentos e materiais de limpeza;

**1.2.6.** Através de instrumento elaborado pela Administração Pública, semestralmente, a comunidade escolar participará de avaliação quantitativa sobre o atendimento ofertado pela OSC. Do total da pontuação, a OSC deverá atingir, no mínimo 70%, para considerar o atendimento satisfatório.

**1.3.** O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

**1.3.1.** Atender crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme prevê a legislação no tocante a quantidade de usuários, sendo que este deverá atender turno integral de doze (12) horas;

**1.3.2.** Coordenar a Instituição de Educação Infantil atendendo as suas necessidades e especificidades das crianças;

**1.3.3.** Administrar a contratação dos profissionais, a fiscalização de entradas e saídas de recursos, bem como o controle de alimentos e materiais de limpeza;

**1.3.4.** Considerar a LDBEN, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil na elaboração das propostas de trabalho da instituição;

**1.3.5.** Organização das turmas: A organização das turmas quanto ao número de educadores necessários ao quadro de pessoal de cada escola seguirá o previsto na Resolução nº 1, de 4 de maio de 2016, do Conselho Municipal de Educação (Sistema Municipal de Educação).



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

Turmas	Idade	Número de Crianças
Nível I – A	4 meses a 11 meses e 29 dias	Até 15
Nível I - B	1 ano a 1 ano 11 meses e 29 dias	Até 17
Nível II	2 anos a 2 anos 11 meses e 29 dias	Até 18
Nível III	3 anos a 3 anos 11 meses e 29 dias	Até 20

Obs.: É considerado como data base para a matrícula de cada criança e o enquadramento nas turmas, o dia 31 de março.

### 1.3.5.1 QUANTIDADE

EMEI Bairro Brands, situada na Rua Engenheiro Henrique Vila Nova, nº 3001, Bairro Brands, Venâncio Aires/RS.

Níveis – I-A, I-B, II e III	VAGAS (em turno integral)
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>

1.3.6. Apresentar relatório de execução dos serviços e prestar contas da aplicação dos recursos, seguindo as normas da municipalidade;

1.3.7. Contratar todos os recursos humanos que se fizerem necessários para atender aos alunos demandados pela Secretaria Municipal de Educação;

1.3.8. Seguir o calendário letivo determinado pela secretaria Municipal de Educação;

1.3.9. Arcar com todos os custos de pessoal no que se refere a professores, gestores e funcionários, assim como despesas referentes a telefone, água, energia elétrica, material de expediente, material de limpeza, uniforme dos funcionários, equipamento de proteção individual e internet, além da reposição de utensílios, manutenção e pequenas reformas do prédio;

1.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, além de danos causados a terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o município de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora deles;

1.3.11. Submeter-se à supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação, fornecendo as informações necessárias a sua execução, comparecendo a todas as reuniões solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

1.3.12. Comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do serviço;

1.3.13. Controlar a efetiva aplicação dos recursos no que se refere ao custo criança/mês;

1.3.14. Enviar a Secretaria Municipal de Educação, relatórios mensais nos quais deve constar o nome das crianças atendidas no período, bem como as atividades desenvolvidas.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**1.3.15.** Para a perfeita execução dos serviços, a OSC deverá zelar pelos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios descritos qualitativa e quantitativamente na lista de patrimônio inicial da escola, promovendo, quando requerido ou necessário, a substituição.

**1.3.16.** Na celebração do termo de colaboração será apresentado inventário da escola, contendo posição detalhada do seu patrimônio e conteúdo;

**1.3.17.** Quando do término do termo de colaboração, a OSC, deverá entregar a escola com o patrimônio completo, em perfeito estado de uso e conservação, nas mesmas condições recebidas, conforme lista de patrimônio inicial supra referida.

**1.4.** A escola será disponibilizada à OSC, para o início da Gestão contendo basicamente:

**1.4.1.** Prédio e toda sua estrutura em boas condições;

**1.4.2.** Mobiliário de escritório, cozinha, lavanderia e ambiente escolar de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

**1.4.3.** Materiais didático-pedagógicos (brinquedos, fantasias, pracinhas, etc.);

**1.4.4.** Acervo bibliográfico (literatura infantil e livros didáticos);

**1.4.5.** Utensílios de cozinha (facas, garfos, pratos, etc.).

**1.5.** A execução do objeto do termo de colaboração está expressamente condicionada aos termos e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2018 e seus Anexos e pelas demais especificações constantes na Proposta apresentada pela OSC.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

**2.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de até **R\$ 49.928,76** (quarenta e nove mil novecentos e vinte oito reais, com setenta e seis centavos) mensais, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este TERMO DE COLABORAÇÃO, no último dia útil do mês relativo aos serviços prestados.

**2.2.** Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de até **R\$ 299.572,56** (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais, com cinquenta e seis centavos), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

---

<b>Dotação</b>	: 2018/1754 - Município de Venâncio Aires - RS
<b>Proj. Ativ. Op. Esp.</b>	: 2138 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>Elemento de despesa</b>	: 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
<b>Rubrica Item</b>	: 3.3.50.43.01.00.00.00 - INSTITUICOES DE CARATER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL
<b>Recurso</b>	: 0020 - M D E

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

2.5. Fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca a variação efetiva dos custos, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura, com apresentação de novo Plano de Trabalho.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1 Poderá a OSC ofertar atividades complementares ao currículo (oficinas). Seus instrutores deverão possuir certificado de qualificação técnica, experiência na área de atuação e vínculo com a instituição.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

X – Repassar gêneros alimentícios, de acordo com o cardápio estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

XI – Responsabilizar-se pelo fornecimento de água, energia elétrica, gás, bem como, dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água.

### **4.2. Compete à OSC:**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas com contratação de pessoal qualificado para atendimento do projeto, encargos sociais, tributos, uniformes, epei's, insumos administrativos, como por exemplo, internet, telefone, toner de impressora, entre outros.

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) mensalmente, através de cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, acompanhadas da folha de pagamento dos colaboradores ligados diretamente à execução do projeto;
- b) até 90 (noventa) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e até 60 dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VI - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogáveis. O Prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

7.1.1. Mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

7.1.2. De ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

### 9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

**10.3.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, caso extrapolado o período especificado, sob pena de imediata



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Edital de Chamamento e neste Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a OSC tenha concorrido. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**11.2.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos.

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida após a OSC ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.3.** Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a OSC às penalidades tratadas na condição prevista no Caput:

- g) Recusa injustificada em disponibilizar os serviços constantes na Cláusula Primeira;
- h) Atraso na entrega do serviço em relação ao prazo proposto e aceito;
- i) Demora injustificada em promover a reparação dos serviços que porventura apresentem deficiências.

**15.1.3.4** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO, a OSC ficará isenta das penalidades mencionadas.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**15.1.3.5** A critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

**12.1.** O foro da Comarca de Venâncio Aires/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho Anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Venâncio Aires, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

\_\_\_\_\_  
OSC

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Nome: .....

CPF: .....

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Nome: .....

CPF: .....



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### ANEXO III

### MODELO DE PLANO DE TRABALHO

#### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade Proponente		1.2 C.N.P.J.	
1.3 Endereço			
1.4 Cidade	1.5 U.F.	1.6 C.E.P.	1.7 DDD/Telefone
1.8 Conta Corrente	1.9 Banco	1.10 Agência	1.11 Praça de Pagamento
1.12 Nome do Responsável			1.13 C.P.F.
1.14 C.I./Órgão Expedidor	1.15 Cargo		1.16 Telefone
1.17 Endereço			1.18 C.E.P.
1.19 Home Page:		1.20 e-mail:	

#### 2 OUTROS PARTICIPES

2.1 Nome		2.2 C.N.P.J./C.P.F.	
2.3 Endereço		2.4 C.E.P.	

#### 3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 Título do Projeto	
3.2 Identificação do Objeto	







# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### 5 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES/PROJETOS E EXECUÇÃO DE METAS

5.6.1 n° meta	5.6.2 Descrição da forma de execução e parâmetros para aferição das metas

### 6 PLANO DE APLICAÇÃO – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

#### 6.1 RECEITAS

Descrição	Concedente R\$	Proponente R\$	Total R\$
<b>TOTAL RECEITAS</b> .....			

#### 6.2 DESPESAS

Despesas Correntes		Concedente R\$	Proponente R\$	Total R\$
Item despesa	Especificação			



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

Total Despesas Correntes (I).....				
Despesa Capital				
Item despesa	Especificação			
Total Despesa Capital (II).....				
<b>TOTAL DESPESAS III = (I+II).....</b>				

### 7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ (considerar como primeiro mês o de início do projeto)

Recursos concedente	Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Recursos proponente (Contrapartida Financeira)	Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Recursos concedente	Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Recursos proponente (Contrapartida Financeira)	Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

### 8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### 8.1 Forma e prazo para prestação de contas pela organização:

8.1.1 No caso de repasse em mais de uma parcela o repasse de cada parcela ficará condicionado a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, e a prestação de contas final ocorrerá no prazo de 30 dias a partir do término do período de pagamento da parceria descrito no item 3.4.4.

#### 8.2 Prazo para análise da prestação de contas pela administração pública

A análise e manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública será emitida no prazo de ( ) 90 ( ) 120 (X) 150 dias da entrega devidamente protocolada da Prestação de Contas Final pelo PROPONENTE, sendo que constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação de 45 dias a contar da data do



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

recebimento da notificação, sendo prorrogável por igual período desde que solicitado pela entidade acompanhado de justificativa.

### 9 CONTRAPARTIDA PROPONENTE EM BENS E SERVIÇOS

O proponente oferecerá como contrapartida para execução do Projeto/Atividade:

Bens: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ avaliados em R\$ \_\_\_\_\_ ( ) mês ( ) período parceria.

Serviços: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ avaliados em R\$ \_\_\_\_\_ ( ) mês ( ) período parceria.

### 10 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro estar ciente que para a celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento a entidade deverá preencher os seguintes requisitos, consideradas as exceções para sociedades cooperativas:

Venâncio Aires, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Representante Legal

CPF:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### ANEXO IV

#### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

##### 1 DADOS CADASTRAIS

**1.1 Entidade Proponente:** Indicar o nome da entidade interessada na execução de programa, projeto ou evento.

**1.2 CNPJ :** Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**1.3 Endereço:** Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc.)

**1.4/1.5/1.6/1.7 Cidade/UF/CEP/DDD telefone:** mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade, mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada, mencionar o código do endereçamento postal da cidade informada, registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

**1.8 Conta Corrente:** Informar o número da conta bancária da entidade em instituição financeira pública.

**1.9 Banco:** Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o convênio.

**1.10 Agência:** Indicar o código da agência do banco com dígito.

**1.11 Praça de Pagamento:** Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência.

**1.12 Nome do Responsável:** Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

**1.13 CPF:** Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

**1.14 C.I./Órgão Expedidor:** Registrar o número da carteira de identidade do responsável e sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

**1.15 Cargo:** Registrar o cargo do responsável.

**1.16 Telefone:** Informar o número do telefone para contato com o responsável.

**1.17 Endereço:** Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

**1.18 CEP:** Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

**1.19 Home Page:** Informar a home page/site institucional da entidade caso tiver, devendo neste serem colocadas as publicações exigidas em Termo de Parceria

##### 2 OUTROS PARTICIPES



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**2.1/2.2./2.3/2.4:** Informar o nome, o C.N.P.J./C.P.F, endereço e CEP de outros partícipes da parceria. Exemplo da situação: Uma empresa jornalística da cidade faz um projeto para elaborar um anuário com informações do Município e solicita a colaboração de entidades e empresas do Município incluindo a Prefeitura. Neste caso encaminhará um Plano de Trabalho para a Administração através da Manifestação de Interesse Social e, neste, colocará em “outros partícipes” a informação das demais empresas e entidades do Município que contribuirão com o Projeto.

### 3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

**3.1 Título do Projeto:** Informar o título do projeto ou evento a ser executado. O título deve ser preferencialmente curto identificando em poucas palavras o projeto a ser executado, pode ser comparado ao nome de fantasia de uma organização. A exemplo, o evento da Fenachim que ocorre a cada 2 anos no Município é realizado em parceria, sendo que o Plano de Trabalho para o referido evento foi apresentado pela instituição já no modelo atual indentificando no Nome do Projeto “Fenachim 30 anos”.

**3.2 Identificação do Objeto:** Descrever o produto final do projeto a ser executado de forma clara e precisa, constituindo-se este o objeto a ser descrito no Termo de Parceria.

**3.3 Justificativa da proposição:** A justificativa da proposição está relacionada com a descrição da Realidade Objeto das Atividades da Parceria e sua conexão com o interesse público. Assim, deve descrever com clareza e sucintamente sempre que possível:

- as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos/sociais/ambientais a serem alcançados pela comunidade e comprovando o interesse público;
- a localização geográfica a ser atendida;
- o público alvo e o número de beneficiários do projeto;
- os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.

**3.4 Período de execução das ações/atividades:** A data de início será a data em que o projeto proposto terá sua execução iniciada e a data final será o período em que o projeto proposto terá suas ações concluídas. Exemplo: Considerando que a parceria para a abrigagem de crianças e adolescente é pelo período de 12 meses a contar de janeiro a data de início será 01/01/xx e a data final será 31/12/xx. Logo, este período está relacionado ao início e fim da execução do objeto da parceria.

**3.5 Período de Execução da Parceria:** A data de início de execução da parceria será sempre a data da publicação do “Termo de Colaboração” ou “Termo de Fomento”. A data de término da parceira deverá ser sempre a data final de execução das ações/atividades acrescida de um prazo necessário



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

para realização dos pagamentos referente ao último mês de atividade. Recomenda-se que seja acrescido no mínimo 30 dias.

**4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, a especificação das atividades e os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

**4.1 Meta:** Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

**4.2 Etapa/Fase:** Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

**4.3 Especificação:** Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

**4.4 Indicador Físico:** Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase através da indicação da unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase, bem como da quantidade prevista para cada unidade de medida.

**4.5 Duração:** Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase devendo registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase e a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase. As datas de início e término devem ser as mesmas identificadas nos itens 3.4.

Exemplo de cronograma de execução:

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
4.1 Meta	4.2 Etapa/Fase	4.3 Especificação atividades	4.4 Indicador Físico		4.5 Duração	
			Un.	Quant.	Início	Término
1		<b>Fornecer condições físicas e materiais</b>	Crianças/adolescentes mês	15	01/01/xx	31/12/xx
	1.1	Fornecer alimentação	Refeições/dia	6	01/01/xx	31/12/xx
	1.2	Manter ambiente com características residenciais	prédio	1	01/01/xx	31/12/xx
	1.3	Manter banco de dados dos usuários	Banco de dados	1	01/01/xx	31/12/xx
2		<b>Realização de trabalho social</b>	Crianças/adolescentes mês	15	01/01/xx	31/12/XX
	2.1	Acolhida/recepção das crianças e adolescentes	Crianças/adolescentes acolhidos	100%	01/01/xx	31/12/xx



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

	2.2	Realização de entrevistas/visitas às famílias dos usuários	Famílias	100%	01/01/xx	31/12/xx
	2.3	Construção de plano individual de atendimento	Crianças/adolescentes	100%	01/01/xx	31/12/xx
	2.4	Orientação individual/grupal e familiar sistemática	Número de vezes na semana	1	01/01/xx	31/12/xx
3		<b>Realização de trabalho sócio-educativo</b>	Crianças/adolescentes	15	01/01/xx	31/12/xx
	3.1	Orientação para o desenvolvimento de hábitos de saúde e higiene corporal	Crianças e adolescentes	100%	01/01/xx	31/12/xx
	3.2	Desenvolvimento de atividades externas lúdicas e educativas.	Número de vezes na semana	1	01/01/xx	31/12/xx
	3.3	Realização de trabalho sócio-educativo com as famílias	Número de vezes na semana	1	01/01/xx	31/12/xx
	3.4	Realização de ações psicopedagógicas	Número de vezes na semana	1	01/01/xx	31/12/xx

### 5 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROJETOS E CUMPRIMENTO DAS METAS

**5.6.1 nº meta:** copiar o número da meta especificado no item 4.5

**5.6.2 Descrição da forma de execução:** descrever de forma pormenorizada o que será realizado para realizar a atividades proposta e atingir suas metas.

Exemplo:

5.6.1 nºmeta	5.6.2 Descrição da forma de execução
01	O fornecimento de condições físicas e materiais será realizado mediante a disponibilização de um ambiente adequado com características de uma casa de família, sendo este um prédio com sala de recepção, cozinha, refeitório, sala de atendimento individual, espaço para recreação, dormitórios. Serão fornecidas 06 refeições diárias todas elas sob supervisão de profissional nutricionista. Cada



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

criança/adolescente terá uma ficha completa com todos os seus dados e acompanhamentos registrada e atualizada em banco de dados informatizado.

**6 PLANO DE APLICAÇÃO:** Refere-se a especificação das receitas e despesas previstas para a realização do objeto.

**6.1 Receitas:** realizar a descrição da natureza da receita (exemplo: repasse município, ingressos, doações patrocinadores), identificar os valores do concedente e do proponente e o valor total.

**6.2 Despesas:** as despesas previstas devem estar separadas nas Categorias Econômicas “Despesas Correntes” e “Despesas de Capital”. Classificam-se em Despesas correntes todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital podendo-se exemplificar com os seguintes elementos de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Serviços de Terceiros Pessoa Física, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Compreende-se como despesas de capital aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital podendo-se exemplificar com os seguintes elementos de despesa: equipamentos e materiais permanentes, obras e instalações

Exemplo de plano de aplicação:

<b>6 PLANO DE APLICAÇÃO – RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS</b>				
<b>6.1 RECEITAS</b>				
Descrição	Concedente	Proponente	Total	
Repasse Prefeitura	R\$ ...		R\$ ...	
		<b>TOTAL</b>	R\$ ...	
<b>RECEITAS</b>				
<b>6.2 DESPESAS</b>				
Despesas Correntes		Concedente	Proponente	Total
Item despesa	Especificação			
01	Pessoal e encargos sociais			
	Salários			
	Adicional insalubridade			
	Vale alimentação			
	Outras verbas			
	Provisão férias			
	Provisão décimo terceiro			
	Provisão verbas rescisórias			





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

	INSS			
	FGTS			
	Pis s/ folha pagamento			
02	Material de consumo (expediente, gas, limpeza, material para manutenção de bens móveis e imóveis, combustível)			
03	Material de distribuição gratuita (alimentação, fraldas, medicamentos)			
04	Serviços de terceiros pessoa física (profissionais autônomos para manutenção de bens móveis e imóveis, profissionais autônomos para prestação de serviços de atendimento aos usuários)			
05	Serviços de terceiros pessoa jurídica (água, luz, telefone, internet, empresas prestadoras de serviço de manutenção de bens móveis e imóveis e de atendimento aos usuários)			
Total Despesas Correntes				
Despesa Capital				
Item despesa	Especificação			
01	Equipamento e material permanente			
	Computadores			
	Equipamentos domésticos			
	Móveis			
Total Despesas Capital				
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ ...</b>		<b>R\$ ...</b>
<b>DESPESAS.....</b>				



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**Obs:** o exemplo foi desenvolvido sem contrapartida financeira, mas caso a entidade tiver contrapartida financeira através das doações e outras receitas recebidas deverá constar no Plano de Aplicação no campo Proponente.

Nota-se que o plano de aplicação será identificado por itens de despesas (elementos de despesa), os quais obedecerão a mesma classificação das despesas adotada para o setor público. Tal classificação é regulamentada pela Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, explicando-se na sequência os itens que serão mais utilizados pelas entidades, tendo em vista a natureza dos seus gastos.

**11 Vencimentos e Vantagens Fixas:** Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

**13 - Obrigações Patronais:** Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência,



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

Observação: as despesas de vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais podem ser consideradas como um único item como evidenciado no exemplo. Contudo a composição dos vencimentos e encargos deve ser discriminada em função de exigências da legislação das parcerias voluntárias.

**30 - Material de Consumo:** Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

**31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras:** Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

**32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita:** Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

**33 - Passagens e Despesas com Locomoção:** Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

**36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física:** Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

**39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:** Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exceto a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias. (1)

**47 - Obrigações Tributárias e Contributivas:** Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa. (38)(A)

**52 - Equipamentos e Material Permanente:** Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes. No setor público, a definição básica para um bem ser classificado como material permanente é de que sua duração seja superior a 2 anos, contudo em âmbito federal possui um decreto em que consideram outras características a serem analisadas como, por exemplo, a fragilidade do bem. Em caso de dúvidas na classificação as entidades poderão entrar em contato com o Departamento de Contabilidade ou Coordenadoria de Controle Interno da Prefeitura para orientações.

**93 - Indenizações e Restituições:** Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

**7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais de acordo com a previsão de execução das metas do projeto.

Exemplo de cronograma de desembolso:

7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ (considerar como primeiro mês o do início do projeto)						
Recursos	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Concedente	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...
Recursos	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Proponente	_____	_____	_____	_____	_____	_____
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	_____	_____	_____	_____	_____	_____

Obs: o exemplo foi desenvolvido sem contrapartida financeira, mas caso a entidade tiver contrapartida financeira através das doações e outras receitas recebidas deverá constar no cronograma de desembolso.

**8.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS:** a prestação de contas estará previamente preenchida pelo concedente do recurso cabendo à entidade optar pelo prazo de prestação de contas até o limite de



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

150 dias considerando a complexidade do objeto e das demais exigências de prestação de contas constantes no Termo de Parceria ou Termo de Colaboração.

**8.2 PRAZO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** O prazo para análise da prestação de contas pela administração pública será por ela preenchido após avaliação da complexidade do objeto e das exigências de prestação de contas realizadas no Termo de Colaboração ou de Fomento

**9 CONTRAPARTIDA PROPONENTE EM BENS E SERVIÇOS:** O proponente oferecerá como contrapartida para execução do Projeto/Atividade.

**10 DECLARAÇÃO:** A declaração consiste na ciência do representante legal da entidade de que em sendo o vencedor do certame somente poderá firmar o Termo de Colaboração ou de Fomento se atender a todos os requisitos descritos neste item.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Senhor (a) Presidente:**

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, nos seguintes termos:

- a) \_\_\_\_\_ (descrição do objeto da parceria);
- b) \_\_\_\_\_ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto);
- c) \_\_\_\_\_ (indicar as ações a serem executadas e as metas a serem atingidas);
- d) \_\_\_\_\_ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas); e
- e) \_\_\_\_\_, compreendendo R\$ \_\_\_\_ de valores repassados pela Administração Pública e R\$ \_\_\_\_ relativo à contrapartida em bens e serviços que é oferecida por esta OSC. (Apresentar o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso).

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

---

nome e assinatura do responsável pela OSC



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### ANEXO VI

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Senhor (a) Presidente:**

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

---

nome e assinatura do responsável pela OSC





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Local, data

À Secretaria de \_\_\_\_\_.

#### Senhor (a) Presidente:

Eu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/\_\_\_ para a celebração do Termo de Colaboração e:

I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de \_\_\_\_\_;

IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de \_\_\_\_\_, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Conselheiro: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_ Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Senhor (a) Presidente:**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_\_ (OSC) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias \_\_\_\_\_, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

\_\_\_\_\_ Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

---

## ANEXO IX

### OBJETIVOS DO \_\_\_\_ (PROGRAMA OU AÇÃO) EM QUE SE INSERE O OBJETO DA PARCERIA

São objetivos do \_\_\_\_ (programa ou ação) em que se insere o objeto da parceria, que serão levados em consideração para fins de julgamento da proposta, os quais deverão ser observados na elaboração da proposta:

-...

-...



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### ANEXO X

### MODELO OFÍCIO ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício xx/xxxx \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Senhor(a) Xxxxxx:

Em obediência às instruções do Manual para Prestação de Contas emitido pela Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, encaminhamos a Vossa Senhoria para apreciação a Prestação de contas do Termo de Parceria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ referente à \_\_\_\_ parcela repassada a esta organização em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou (referente a prestação de contas final quando for a última parcela ou parcela única), a qual está acompanhada dos seguintes documentos.

- a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- b) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- c) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- d) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- e) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente

---

Presidente



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### ANEXO XI

### DECLARAÇÃO GUARDA DOCUMENTOS ORIGINAIS

\_\_\_\_\_<sup>1</sup>, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_<sup>2</sup>, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_\_\_<sup>3</sup>, neste ato representada por  
\_\_\_\_\_<sup>4</sup>, declara para os devidos fins que as originais das  
notas fiscais encontram-se arquivadas em boa ordem e disponíveis para consultas, estando todas  
com carimbo indicativo de que foram pagas com recursos do Termo de Parceria \_\_\_/\_\_\_\_\_  
firmado com a Prefeitura Municipal de Venâncio Aires.

Venâncio Aires, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome Presidente:

\_\_\_\_\_  
Nome Contador:

CPF:

CPF:

<sup>1</sup> Nome da organização social

<sup>2</sup> Número do CNPJ

<sup>3</sup> Nome do Município onde está sua sede

<sup>4</sup> Nome do representante legal, geralmente o presidente da entidade.



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

## ANEXO XII

### DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

\_\_\_\_\_ <sup>5</sup>, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ <sup>6</sup>, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_\_\_ <sup>7</sup>, neste ato representada por  
\_\_\_\_\_ <sup>8</sup>, contador responsável pelos registros e  
evidenciação das demonstrações financeiras da organização declara para os devidos fins que a  
escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados foi realizada  
\_\_\_\_\_ <sup>9</sup> da entidade, bem como seguiu os Princípios de Contabilidade e as  
Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

Venâncio Aires, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Nome Presidente:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome Contador:

CPF:

CRC:

<sup>5</sup> Nome da entidade

<sup>6</sup> Número do CNPJ

<sup>7</sup> Nome do Município onde está sua sede

<sup>8</sup> Nome do contador da organização social.

<sup>9</sup> Informar o livro contábil onde encontra-se os registros.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### ANEXO XIII - EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Município de Venâncio Aires comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs para a celebração de Termo de Colaboração em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, com a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto de gestão administrativa, de forma compartilhada (coordenação pedagógica – SME), na área de Educação, pelo prazo de 12 (doze) meses, participando da Rede assistencial Educativa, da Secretaria Municipal de Educação (SME) do Município de Venâncio Aires/RS, para atendimento, de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro Brands (Creche), conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no presente edital, Termo de referência, bem como no Termo de Colaboração.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 6.041, de 01 de Março de 2017, pela Lei 9.394/96 (LDB) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **19/09/2018, às 14 horas**, na sala do Setor de Licitações, sito à Rua General Osório, nº 1515 – 4º andar, Município de Venâncio Aires. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: [www.venancioaires.rs.gov.br](http://www.venancioaires.rs.gov.br).

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação ou no Setor de Licitações pelos fones: (51) 3983-1000 ou (51) 3983-1040, de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes horários: das 08h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de agosto de 2018.